



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial (IA) na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para atuar órgão central do sistema em atividades desenvolvidas nas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico e gestão documental;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a governança e o uso responsável de soluções de Inteligência Artificial (IA) na Justiça do Trabalho, assegurando a eficiência, a transparência, a segurança, a interoperabilidade e a conformidade com os direitos fundamentais;

considerando a importância da coordenação e padronização das ações em tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 14.824/2024;

considerando a existência do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa da Justiça do Trabalho, projetada para o desenvolvimento integrado e colaborativo, e a necessidade de promover sua utilização em detrimento de iniciativas isoladas;

considerando que o desenvolvimento de soluções locais e paralelas de Inteligência Artificial implica no elevado impacto orçamentário a ser absorvido por toda a Justiça do Trabalho;

considerando que a proliferação de soluções isoladas e a duplicação

de esforços em âmbito local, em detrimento da consolidação de um sistema nacional unificado, fragilizam o princípio da eficiência administrativa, preconizado no artigo 37 da Constituição da República, e relativizam a atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) como órgão central de coordenação e supervisão do sistema da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 111-A, § 2º, da Constituição; e

considerando o teor o Processo Administrativo SEI n.º 6008638/2025-00,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fica vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho promover qualquer iniciativa de desenvolvimento ou implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA), incluindo, mas não se limitando a, modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de IA generativa, sem a autorização expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, ou outros instrumentos similares, por Tribunais Regionais do Trabalho entre si e com órgãos externos ao sistema da Justiça do Trabalho fica condicionada à prévia e expressa autorização da Presidência do CSJT.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão concentrar seus esforços no desenvolvimento e na utilização do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa no âmbito da Justiça do Trabalho, em conformidade com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CSJT.

Parágrafo único. As iniciativas existentes em desconformidade com a previsão contida no caput deste artigo deverão ser adequadas à arquitetura do Chat-JT, no prazo estabelecido no Art. 5º.

Art. 4º A implementação das soluções de Inteligência Artificial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá seguir os princípios de transparência, segurança, ética, responsabilidade e observância dos direitos fundamentais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a [Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025](#), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, para adequar suas iniciativas de Inteligência Artificial em produção à arquitetura e diretrizes do Chat-JT.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.